

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 1006 Pg.
Data: de 24 a 30
out de 2016

LEI N.º 1126/2016.
DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: “Inclui parágrafo único aos artigos 7º e 8º da Lei Municipal n. 1056, de 12 de dezembro de 2014”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único ao artigo 7º da Lei Municipal n. 1056, de 12 de dezembro de 2014, o qual vigorará com a seguinte redação:

“(…)

Art. 7º (...)

Parágrafo único. Serão isentas do pagamento do preço público estabelecido no *caput* as entidades sem fins lucrativos declaradas por Lei Municipal como de utilidade pública..

(…)”.

Art. 2º Fica incluído parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal n. 1056, de 12 de dezembro de 2014, o qual vigorará com a seguinte redação:

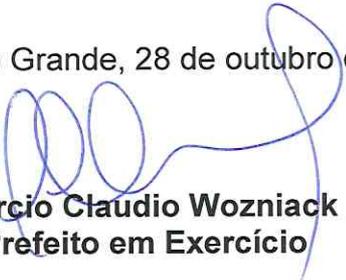
“(…)

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Serão isentas do pagamento do percentual definido no *caput* as entidades sem fins lucrativos declaradas por Lei Municipal como de utilidade pública.

(…)”.

Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2016.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício